

ACÓRDÃO Nº 2092/2025 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.254/2022-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
 - 3.2. Responsáveis: Edmilson Moreira dos Santos (516.072.983-68); Enésio Lima Milhomem (406.257.883-20)
4. Unidade: Município de Formosa da Serra Negra/MA
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)
8. Representação legal: Luis Artur Silva Soares (OAB/MA 26026), representando Edmilson Moreira dos Santos.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Enésio Lima Milhomem e Edmilson Moreira dos Santos, ex-Prefeitos de Formosa da Serra Negra/MA, gestões 2009-2012 e 2013-2016, respectivamente, em virtude da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União ao aludido município mediante o Termo de compromisso 2671/2012 para a construção de uma unidade de educação infantil, PAC 2 - Creche/Pré-escola;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar Enésio Lima Milhomem revel, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Edmilson Moreira dos Santos;

9.3. julgar irregulares as contas de Enésio Lima Milhomem e de Edmilson Moreira dos Santos, condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir da data indicada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.3.1. débitos de Enésio Lima Milhomem:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
6/12/2012	82.526,33
19/12/2012	202.378,14

9.3.2. débitos de Edmilson Moreira dos Santos:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
1/7/2013	83.554,23
10/7/2013	86.478,48
7/8/2013	88.500,00
4/9/2013	15.003,06
13/9/2013	107.730,00
20/9/2013	30.000,00
6/12/2013	12,86

20/12/2013	2.300,00
14/8/2014	97.459,39
14/8/2014	1.095,04
29/8/2014	111.073,29
29/8/2014	1.148,95
8/10/2014	51.135,08
8/10/2014	585,78
13/11/2014	42.624,21
13/11/2014	478,92
12/12/2014	29.310,36
12/12/2014	328,99
3/2/2015	11.969,47
3/2/2015	134,89

9.4. aplicar a Enésio Lima Milhomem multa no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) e a Edmilson Moreira dos Santos multa no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais, a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor;

9.8. alertar aos responsáveis que, em caso de parcelamento das dívidas, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.9. comunicar a presente deliberação aos responsáveis, à unidade jurisdicionada e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 11/2025 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/4/2025 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2092-11/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JORGE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral